Lei N.º 872
De 24 de setembro de 2018

Altera, revoga e inclui dispositivos na Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que dispõe sobre o licenciamento, taxas e sanções ambientais aplicáveis pelo Município de Boa Vista do Sul.

IRINEU POSSAMAI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no Artigo 3º, da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que dispõe sobre licenciamento, taxas e sanções ambientais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

***IV-** Licença de Operação de Regularização (LO/R): autoriza a regularização da Licença de Operação anteriormente expedida."*

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005, passando assim a vigorarem:

*"**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação."*

"**Art. 8º** *Se iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu responsável, deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição, parcial ou total, judiciais, de embargo e outras providências cautelares."*

*"**Art. 11**.....*

§ 2º Os valores arrecadados provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º Fica alterada o Art. 15, da Lei 450, de 06 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15**. As alíquotas correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e Licença de Operação de Regularização-LO/R de acordo com o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental são as estabelecidas no Anexo I, parte integrante da presente Lei."*

Art. 4º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 16.** O Porte da Atividade e o Grau de Poluição serão classificados conforme Tabela expedida nos termos da Resolução do Consema, considerada a partir da Resolução 372/2018 e suas alterações."*

*"**Art. 17.** O Anexo I, deverá ser revisto e atualizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho, levando em conta evolução científica e tecnológica."*

*"**Art. 27**.....*

§ 3º.....

I- advertido por irregularidades que tenham sido praticadas deixar de saná-las no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II- opuser embaraço à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por prática de infração prevista na legislação ambiental em vigor;"

*"**Art. 34.** Aos fiscais do Meio Ambiente do Município, no exercício de sua função compete:"*

*"**Art. 41**. O infrator será notificado da multa imposta, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias."*

*"**Art. 43**. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei."*

Art. 5º Pela presente Lei, fica alterado o Anexo I, parte integrante da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que trata sobre a tabela de alíquotas em VRM (Valor de Referência Municipal) para serviços de Licenciamento Ambiental, incluindo-se os percentuais de alíquotas para a emissão de licença de operação de Regularização – LO/R, passando assim a ser definida:

ANEXO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tabela de Alíquotas em VRM (Valor de Referência Municipal) para Serviços de Licenciamento Ambiental

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇA PRÉVIA – LP % sobre a VRM	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI % sobre a VRM	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO % sobre a VRM	LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LO/R % sobre a VRM
PRONAF		40%	90%	70%	70%
Mínimo	Baixo	50%	50%	50%	50%
	Médio	60%	60%	60%	60%
	Alto	70%	70%	70%	70%
Pequeno	Baixo	80%	80%	80%	80%
	Médio	90%	90%	90%	90%
	Alto	100%	100%	100%	100%
Médio	Baixo	120%	120%	120%	120%
	Médio	140%	140%	140%	140%

	Alto	160%	160%	160%	160%
Grande	Baixo	200%	200%	200%	200%
	Médio	230%	230%	230%	230%
	Alto	250%	250%	250%	250%
Excepcional	Baixo	300%	300%	300%	300%
	Médio	350%	350%	350%	350%
	Alto	400%	400%	400%	400%

Art. 6º Exclui o anexo II, parte integrante da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005, uma vez que a classificação de atividades/porte/potencial poluidor serão verificados conforme tabela emitida por resoluções expedidas pelo CONSEMA, considerada a partir da Resolução 372/2018 e posteriores alterações.

Art. 7º Fica revogado o Art. 18, da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005.

Art. 8º Demais disposições da Lei Municipal n.º 450, de 06 de outubro de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.